

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220128
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022 - SEMAF
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022 - PMU

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, COM LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET 3G/4G DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS NOVOS, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS -PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA, E DE OUTRO A EMPRESA CLARO S.A.

De um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.334.672/0001-60, com sede na AV. PARÁ, 651-CAMINHO DAS ÁRVORES, Ulianópolis-PA, CEP: 6863-000, neste ato representado pela Exma. Sra. **KELLY CRISTINA DESTRO**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o nº 223.046.652-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **CLARO S.A**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na RUA HENRI DUNANT - 780, SANTO AMARO, São Paulo-SP, CEP: 04709-110, neste ato representado pela Sra. **AMANDA SA BARRETO DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 869.929.294-53, residente na AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES 1114, PARQUE AMORIM, Recife-PE, CEP: 52020-900, doravante denominada CONTRATADA, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

- 1.1.** Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022 - SEMAF** que versa sobre a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022 - PMU**.
- 1.2.** Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei número Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações.
- 1.3.** Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA 2 - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, COM LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET 3G/4G DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS NOVOS, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS -PA.**

2.2. Descrição e especificações dos serviços;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
126418	SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE APARELHOS NOVOS 50 linhas telefônicas com aparelhos em comodato - serviços de telefonia móvel, com ligações de longa distância nacional e serviços de conexão de internet 3G/4G de acesso móvel pós-pago, com o fornecimento de aparelhos novos, por tempo determinado para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-pa	MÊS	12,00	2.995,000	35.940,00
				VALOR GLOBAL R\$	35.940,00

CLÁUSULA 3 - DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1. PLANO:

- 3.1.1. Assinatura;
- 3.1.2. Gestor Online 3.0;
- 3.1.3. Tarifa Zero SMS para qualquer destino;
- 3.1.4. Serviço Max Ilimitado: 30.000 em ligações para qualquer operadora do Brasil;
- 3.1.5. Bônus: Dados em dobro nas contratações do plano Ilimitado;
- 3.1.6. Bônus: WhatsApp à vontade sem descontar da franquia em todos os pacotes;
- 3.1.7. Bônus: Pacotes Free Pass com apps de Mobilidade Urbana e Redes Sociais;

3.2. ACESSÓRIOS DOS APARELHOS:

- 3.2.1. Os aparelhos celulares novos deverão vir acompanhados no mínimo dos seguintes acessórios por aparelho:
- 3.2.2. 01 (uma) bateria tipo lítio 3000 MAH
- 3.2.3. 01 (um) manual de instrução em português;
- 3.2.4. 01 (um) carregador com fonte de alimentação bivolt automática.
- 3.2.5. 01 (um) Fone

3.3. CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS:

- Sistema Operacional - Android 10
- Dimensões - 155.6 x 73 x 8.5 mm
- Peso - 160 gramas
- Sim Card - Nano
- Dual Sim - Dual stand-by
- Gsm - Quad Band (850/900/1800/1900)
- Velocidade máxima de download - 150 Mbps
- Velocidade máxima de upload - 50 Mbps
- Processador -4x 1.6 Ghz Cortex-A55 + 4x 1.2 GHz Cortex A-55
- Chipset - Unisoc SC9863A
- GPU - IMG8322
- RAM - 2 GB
- Memória Max - 32 GB
- Memória Expansível - MicroSDXC
- Polegadas - 6.1
- Resolução - 720 x 1560 pixel
- Densidade de pixels - 282 PPI
- Tipo - LPS LCD
- FPS 60 Hz
- Cores - 16v milhões
- Megapixel - 3 Mp + 2 Mp

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- Tamanho do Sensor - 1/3.1 "
- Aperture Size - F 2.2 + F 2.4
- Estabilização - Digital
- Autofoco
- Foco por toque
- Flash - LED
- HDR
- Localização
- Detecção facial
- Câmera Frontal - 5 Mp F 2.2
- Resolução da gravação - full HD
- Auto focagem de vídeo
- FPS da gravação - 30 fps
- Vídeo Câmera Frontal - Full HD, 30 fps
- Opções da Câmera Frontal - Face detection
- Wi-Fi - 802.11b/g/n
- Bluetooth - 4.2 com A2DP/LE
- USB - Micro USB 2.0
- GPS - A-GPS/GLONASS/LTEPP/SUP
- Acelerômetro
- Proximidade
- Impressão digital
- Vibração
- Viva Voz
- Outros - Wi-Fi Direct / Wi-Fi hotspot
- Bateria Tipo litio 3000 mAh
- Fone

3.4. A contratada deverá entregar os aparelhos habilitados, sem nenhum custo adicional, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato;

3.5. A contratada deverá entregar os aparelhos habilitados, no endereço Av. Pará 651- Caminho das Árvores – (Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA).

CLÁUSULA 4 – DO VALOR GLOBAL

4.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 35.940,00 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA 5 – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar o serviço de telefonia móvel, na forma constante em sua proposta de preços, assegurar a entrega dos equipamentos no endereço enviada pela Contratante, dentro do prazo estabelecido neste contrato;

5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante e prestar os serviços objeto deste contrato, de forma ininterrupta, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, indicar assistência técnica do fabricante, quando necessário;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.4. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;
- 5.5. Corrigir todos os erros e falhas verificadas nos serviços executados, no prazo estabelecido pelo representante credenciado do CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 5.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;
- 5.7. A prestação dos serviços se dará pelo uso da tecnologia digital ou outras mais avançadas que venham a substituí-la;
- 5.8. Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 5.9. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.10. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato;
- 5.11. Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 5.12. Adotar medidas para a prestação dos serviços observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante.
- 5.13. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.
- 5.14. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

CLÁUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
 - 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 6.1.2. À contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei número 14.133/21 e suas alterações posteriores;
 - 6.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
 - 6.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
 - 6.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
 - 6.1.6. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
 - 6.1.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
 - 6.1.8. Em caso de perda, o mesmo deverá ser substituído pela CONTRATANTE no valor da nota fiscal emitido pela operadora.
 - 6.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.1.10. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pelo Setor competente.

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente **Contrato** começará a valer a partir da data de assinatura do mesmo, com vigência até 24/02/2023, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 8 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Salvo as excepcionalidades legais e alteração no **Objeto**, o presente **CONTRATO** poderá ser alterado, nos casos previstos art. 144, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

9.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **do art. 138, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração;**

9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.1.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.1.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.1.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la nas faturas por ocasiões do pagamento, se julgar conveniente;

10.1.3. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.1.4. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.1.5. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA 11 - DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato, até a data de vencimento fixada no envio dos aparelhos, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação;

11.2. A pagamento far-se-á por meio de boleto bancário do contratado;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como regularidade fiscal;

11.5. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária;

11.6. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

11.7. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias a qualquer tempo, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as CLÁUSULAS do Contrato.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pela servidora Alessandra Pessoa da Silva, CPF: 026.130.882-30, da Contratante designado para este fim.

CLÁUSULA 13 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

- **Exercício 2022 Atividade** 1501.041220037.2.014 Gestão e Operacionalização das Atividades da Sec de Administração e Finanças, **Classificação econômica** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, **Subelemento** 3.3.90.39.20, no valor de R\$ 35.940,00

13.2. Sendo pago 10 meses com as dotações do Exercício de 2022, e 02 meses com as dotações do Exercício de 2023.

CLÁUSULA 14 - DA PUBLICIDADE

14.1. O presente instrumento de Contrato Administrativo será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ulianópolis**, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ulianópolis, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ulianópolis/PA, 25 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA
CNPJ: 83.334.672/0001-60
KELLY CRISTINA DESTRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLARO S.A
CNPJ: 40.432.544/0001-47
AMANDA SA BARRETO DE SOUZA
CONTRATADA

1. _____

2. _____